— LEI N.º 409, DE 2/8/1960 —

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal para doar ao Ministério da Aeronáutica imóvel do seu patrimônio, com encargos.—

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Aeronáutica o terreno de sua propriedade, situado na Fazenda Empíreo, neste Município, que foi incorporado ao seu patrimônio por força das escrituras públicas de doação, em 6/2/1939, livro 29, fôlhas 173 verso 174, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, local e de retificação e ratificação, em 20/5/1960, livro 1.780, fôlhas 77 verso, do Tabelionato Veiga, da cidade de São Paulo.

§ único —Na escritura pública de doação, autorizada por esta lei, deverão constar, como parte integrante e condicional, as cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, constantes da escritura lavada em 6/2/1939, acima citada, a saber:

«2.ª —A outorgada donatária assegurará a franquia do campo de pouso (aeroporto) à aviação comercial e esportiva, assim como a qualquer aeronave que tenha necessidade de eventualmente utilizá-lo, obedecidas sempre as disposições legais que regularem a questão.

3.ª —A presente doação será rescindida se a Municipalidade (no caso o Ministério da Aeronáutica) utilizar a área doada para outros fins que não sejam os de área de pouso para aviões.

4.ª —A outorgante obriga-se por si, seus herdeiros ou outros sucessores a tornar a presente doação sempre boa, firme e valiosa, cumpridas pela donatária as cláusulas do presente contrato.»

Artigo 2.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de agôsto de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de agôsto de 1960.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Original

29 4 70

JB